



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO 205/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DE CONSUMO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE CARTA CONVITE 055/2013.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua do Seminário, 163, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e a empresa **ASTOR STAUDT ME**, inscrita no MF com CNPJ nº 91.824.383/0001-78, com sede Av. Marcos José de Leão, nº 583, no município de Feliz - RS, neste ato representada pela Sr. **ASTOR STAUDT**, portadora do CPF nº 550.451.700-15, residente e domiciliado na Av. Marcos José de Leão, na cidade de Feliz/RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos seguintes materiais descritos abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UND. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	20	UNID	APONTADOR COM LIXEIRA ACOPLADA DE DIVERSAS CO- RES, DE BOA QUA- LIDADE.	0,20	4,00
06	10	UNID	MOLHA DEDO DE BOA QUALIDADE.	1,45	14,50
13	15	CX	GRAMPO 26/6, TI- PO ACOBREDO, CX COM 5000 UNIDA- DES DE BOA QUA- LIDADE.	2,40	36,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

15	06	UNID	CALCULADORA DE VISOR GRANDE DE 12 DIGITOS, PI-LHA AA E DE BOA QUALIDADE.	10,80	64,80
25	50	UNID	CANETA MARCA TEXTO NA COR AMARELA, DE BOA QUALIDADE.	0,70	35,00
26	12	UNID	CANETA PARA ESCREVER EM CD NA COR PRETA, DE BOA QUALIDADE.	1,08	12,96
28	200	UNID	CANETA ESCRITA AZUL , PONTA MEDIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL E DE BOA QUALIDADE.	0,27	54,00
29	50	UNID	CANETA ESCRITA AZUL , PONTA FINA DE FABRICAÇÃO NACIONAL E DE BOA QUALIDADE.	0,36	18,00
30	50	UNID	CANETA DE ESCRITA PRETA , PONTA MEDIA DE FABRICAÇÃO NACIONAL E DE BOA QUALIDADE.	0,27	13,50
31	50	UNID	CANETA DE ESCRITA VERMELHA , PONTA MEDIA, DE FABRICAÇÃO NACIONAL E DE BOA QUALIDADE.	0,27	13,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos materiais/equipamentos é de **R\$ 266,26 (Duzentos e sessenta e seis reais e vinte e seis centavos)** sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado em **30 (TRINTA) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da EMPRESA(S) VENCEDORA(S), mediante a apresentação da fatura correspondente;

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

07.01.10.301.0047.2.090 - Manutenção da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 07.01, 07.02 e 07.05).

3.3.90.30.16 - Material de Expediente.

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

07.02.10.301.0047.2.108 - Programa SIS Fronteira (Meta 07.07).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

I- Efetuar o pagamento ajustado;

II- Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penali-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- dades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS: Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Horizontina, 557 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
- b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
- c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- d- razões de interesse público;
- e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
- f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 29 de julho de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S